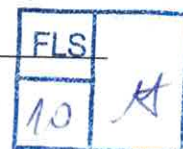




CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

Licitação na Modalidade CONVITE N.º 002/2014.

Processo Administrativo n.º 2014.03.0094

Objeto: fornecimento parcelado de 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu.

INDICE

PREÂMBULO	1
1 DO OBJETO	1
2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
2.1 DA HABILITAÇÃO	3
2.2 DA PROPOSTA FINANCEIRA	3
3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	4
4 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	6
5 DAS OBRIGAÇÕES	6
7 DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
8 DADAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	7
9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	8
10 DO PAGAMENTO	8
11 DISPOSIÇÕES GERAIS	8
ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA	10
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO	12
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES	17
ANEXO V - ATESTADO DE VISITA	18
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	19





CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014



Processo Licitatório nº 2014.03.0094

Convite nº 002/2014

Tipo: Menor Preço

Objeto: fornecimento parcelado de 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, através de sua comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 2.217 de janeiro de 2014, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade **Convite – tipo menor preço**, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu, conforme especificação no Anexo I, deste Instrumento Convocatório, em observância estrita da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas no presente Instrumento Convocatório e seus anexos. Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às 13:00 horas do dia 18/03/2014, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes “**Habilitação**” serão abertos no dia 18/03/2014, às 14:00 horas na sala de licitação da Câmara Municipal de Paracatu, à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000. Os envelopes “**Proposta Financeira**” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso estejam presentes todos os licitantes e estes, expressamente, renunciem ao prazo recursal.

1 DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de



Paracatu, conforme especificado no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

FLS	
12	4

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação os convidados e os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, que obtiverem o registro cadastral junto à Câmara Municipal de Paracatu, nos termos dos arts. 34 usque 37 da Lei 8.666/1993, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta Financeira de conformidade com este Instrumento Convocatório, nos termos do § 3º, do artigo 22, observado o art. 32, §§ 2º e 3º da mesma Lei.

Para o referido registro, ratificando o constante em Edital de Chamamento de 2014, disponível em <http://www.paracatu.mg.leg.br/licitacao>, o interessado deverá apresentar cópias dos documentos comprobatórios da Regularidade Fiscal e de Qualificação Técnica, constantes dos arts. 28 usque 29 da Lei de Licitações, autenticados em cartório, ou por servidor responsável pelo Cadastro, a saber:

A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

13

2

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1 DA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres;

Envelope nº 1 – Habilitação

A

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Paracatu

Processo Licitatório nº 2014.03.0094

Convite nº 02/2014**Proponente:**

- O **envelope** nº 1 deverá conter, sob pena de inabilitação, o certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei 8.666/1993, o qual substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29 da mesma Lei, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação; eventuais Procurações e Cartas de Preposição.

2.2 DA PROPOSTA FINANCEIRA

Os Interessados deverão apresentar a proposta financeira dentro de um



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

envelope hermeticamente fechado, contendo este, na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA FINANCEIRA

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2014.03.0094
Convite nº 02/2014
Proponente: _____

2.2.1 A proposta financeira deverá satisfazer, na forma e conteúdo, às exigências deste Instrumento Convocatório, e deverá ser entregue em uma via, conforme modelo constante no Anexo III, em papel timbrado ou com carimbo da razão social, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada, na qual deverá constar:

- a) nome do proponente;
- b) endereço do proponente;
- c) telefone, fax e-mail, se houver;
- d) modalidade e número da licitação;
- e) carimbo da razão social;
- f) preço do serviço em valor fixo;
- g) validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contado a partir da abertura da mesma;

3 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 às 14:00 horas do dia 18/03/2014, no local mencionado no preâmbulo deste instrumento convocatório, a CPL reunir-se-á em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e a proposta financeira de cada licitante;

3.2 inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação, logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da CPL que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas financeiras;

3.3 no caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar em separado o documento que o habilite para o mesmo, antes do início dos trabalhos e abertura dos envelopes.



3.4 uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interrupção de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes de proposta financeira, fechados aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

3.5 no caso de empate entre duas ou mais propostas, a CPL promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes e, em caso, de participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), obedecerá critérios contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e previstos nos itens 4.11.1 e 4.11.2 deste Instrumento Convocatório;

3.6 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.7 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.8 a não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

3.9 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

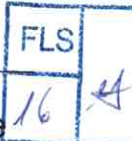
3.10 entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

3.11 para efeito do disposto no item 3.9 deste instrumento convocatório, por determinação do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.11.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



3.11.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.12 Para fins do disposto nos itens 4.5 a 4.11, a licitante deverá apresentar declaração de Microempresa, conforme modelo constante do Anexo VI.

4 DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

Poderão ser interpostos recursos e impugnações ao presente certame, em conformidade com o que estabelece o artigo 109, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93.

5 DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá o produto no quantitativo constante no objeto, de acordo com a necessidade da Contratante, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração.

Consiste ainda em Obrigações da Contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto, objeto do presente contrato;
2. Iniciar a entrega do fornecimento do material, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Fechar a fatura para pagamento sempre no último dia útil do mês do fornecimento e encaminhar à Contratante nesta data.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

- 1) Exercer a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;

Assessor Jurídico
 OAB/MG 35.355
 Portaria n.º 2.081/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	
17	4

2) efetuar os pagamentos à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas, até o 5º dia útil após apresentação da fatura mensal.

6 DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93, às multas previstas neste instrumento convocatório e ao seguinte:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.
- d) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7 DA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora será convocada para assinar contrato, conforme minuta constante do Anexo III, que integra este Instrumento Convocatório.

8 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do combustível será efetuado de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Paracatu, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração, conforme disposto no Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	
18	

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela Dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório os Anexos I, II, III, IV, V e VI.

11.2 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

11.3 A Câmara Municipal de Paracatu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei;

11.4 A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração;

11.5 A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei;

11.6 As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas;

11.7 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação;

11.8 A Câmara Municipal de Paracatu poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

13

licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.9 A Câmara Municipal de Paracatu fornecerá os produtos, materiais de limpeza e maquinários;

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 18:00 horas, na Praça JK nº 449, sala da Comissão Permanente de Licitação – Paracatu – MG, ou pelo telefone (38) 3672.3003, ramal 222.

Paracatu, 11 de março de 2014

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Portaria 2.217/2014

Assessor da Comissão Permanente de Licitação
OAB/MG 35.355
Portaria n.º 2.081/2013
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014 PROCESSO 2014.03.0074 CONVITE 002/2014

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Especificação	Quantidade Em litros	Vr. Unit.	Vr. Total
01	Gasolina comum	7.000		

Prazo validade Proposta Financeira: 30 (trinta) dias

Entrega: O fornecimento do combustível será efetuado de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Paracatu, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu.

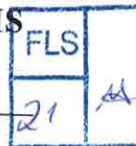
Local e data:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal da Licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014 PROCESSO Nº 2014.03.0094 CONVITE 002/2014 TIPO: menor preço por item

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo _____ presente instrumento,
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, com sede na rua _____
_____, credencia o(a) senhor(a) _____
_____, brasileiro(a), *estado civil*, portador(a) do
documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____
_____, para participar das reuniões da Comissão
Permanente de Licitação – CPL, referente ao Instrumento Convocatório
nº 002/2014, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e
propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir da interposição
de recursos, rubricar todos os documentos decorrentes do certame,
assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Paracatu – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO 2014.03.0074
CONVITE 002/2014

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
 CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
 EMPRESA.....

Aos dias do mês de do ano de 2013, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, nº 449, bairro Centro, Paracatu – MG, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº , estabelecida na Rua, nº, bairro, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., tendo em vista o que consta no Processo nº 2014.03.0094, e em observância às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 002/2014, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de 7.000 (sete mil) litros de gasolina comum para os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Paracatu, conforme Anexo I deste Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:
 - Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;

Assessor Jurídico
 OAB/MG 35.355
 Portaria n.º 2.081/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	
23	A

- Da licitação 002/2014 e anexos;
- Da proposta da Empresa Contratada.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, fornecerá o produto no quantitativo constante no objeto, de acordo com a necessidade da Contratante, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração.

Consiste em Obrigação da Contratada:

1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto, objeto do presente contrato;
2. Iniciar a entrega do fornecimento do material, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4. Fechar a fatura para pagamento sempre no último dia útil do mês do fornecimento e encaminhar à Contratante nesta data.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1. Exercer a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 8.666/93;
2. efetuar os pagamentos à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas, até o 5º dia útil após apresentação da fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

O pagamento será feito mensalmente de acordo com os critérios de fornecimento estabelecidos na cláusula quinta do presente contrato.

[Handwritten signature]
 Antônio Espirito Santo
 Advogado
 OAB/SP 35.355
 P. 2.081/2013
 Área Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

24

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária: 01.01.01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A Contratante poderá exigir garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor original do contrato, podendo a mesma ser utilizada para corrigir imperfeições na execução do objeto, e/ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da licitante, conforme artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito através de cheque nominal ou creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas;

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do combustível será efetuado de acordo com a necessidade de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal de Paracatu, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração da Câmara Municipal de Paracatu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, garantida a defesa prévia ao contrato, ser aplicada as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

25

b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos

Abdon da Conceição Espírito Santo
 OAB/MG-35.355
 Portaria n.º 2.081/2013
 Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS

26

representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

Abdon da Paixão Espírito Santo
OAB/MG 35.355
Portaria n.º 2.081/2013
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	44
27	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 2217/2014 PROCESSO 2014.03.0074 CONVITE 002/2014

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) ressaltado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

- Este Anexo é um modelo e deverá ser feito em papel timbrado ou com carimbo do Licitante e ainda assinado por representante legal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	
28	<i>[Handwritten signature]</i>

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2217/2014
PROCESSO 2014.03.0074
CONVITE 002/2014****ANEXO V - ATESTADO DE VISITA**

Atesto que o (a) Senhor(a) _____,
portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/MG,
Representante da empresa _____, CNPJ
_____, nos termos do item 13.1 do Convite 002/2014,
visitou o local onde serão executados os serviços objeto da Licitação em
comento, tomando conhecimento de todas as condições e
peculiaridades do local.

Paracatu, Minas Gerais, ____/____/2014

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 2.217/2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**

FLS	
29	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PORTARIA Nº 2217/2014****PROCESSO 2014.03.0074****CONVITE 002/2014****ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins de participação na Licitação na modalidade Convite 002/2014, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, cidade _____, declara, sob penas da Lei que é (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(nome e identificação do declarante)

- A presente declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal da licitante e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.